



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 012/2025 - GAB/PREFEITO

REGULAMENTA O PROCESSO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONTEMPLADOS NO PROCESSO Nº 0200499-49.2022.8.06.0175 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, o Senhor **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com a Lei Municipal nº 297/2006, alterada pela Lei Municipal nº 498/2010 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município e em cumprimento à sentença judicial do Processo nº 0200499-49.2022.8.06.0175.

DECRETA:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Profissional do Magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo e contemplado pelo processo nº 0200499-49.2022.8.06.0175 (sentença judicial) ficará sujeito à avaliação documental, exclusivamente para efeito das progressões referentes aos interstícios de 2010, 2012, 2014, 2016, 2018 e 2020:

I. Etapa Única: Avaliação documental – Serão avaliados os documentos constantes na pasta do servidor referentes aos seguintes interstícios: **Interstício de 2010 (Lei 297/2006) e Interstícios de 2012, 2014, 2016, 2018 e 2020 (Lei 498/2010)**, correspondendo a um total de 14%. Essa avaliação definirá quem está apto ou não para progredir, conforme Art. 26 da Lei nº 498, de 22 de janeiro de 2010 - Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação do Município de Trairi e outras situações que a Comissão julgar pertinente.

Parágrafo 1º - A relação dos servidores aptos será divulgada em cada escola e na Secretaria de Educação pela Comissão de Gestão da Carreira;

Parágrafo 2º - Os servidores que se sentirem prejudicados poderão apresentar recurso nos termos do artigo 6º desta Lei.



Art. 2º. O processo de revisão da avaliação documental do servidor será conduzido pela Comissão de Gestão da Carreira, que terá a função de analisar e decidir sobre o processo revisional.

Art. 3º. A Comissão de Gestão da Carreira - CGC ficará responsável pela condução do processo, com a finalidade de promover, coordenar e supervisionar a avaliação documental dos profissionais da educação básica municipal.

Parágrafo único: A Comissão de Gestão da Carreira observará as atribuições e competências determinadas pela Portaria da titular da Secretaria de Educação do Município.

TÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º. O processo de avaliação documental observará os motivos impeditivos de concessão do benefício de evolução funcional pela via não acadêmica, conforme Art. 26 da Lei nº 498, de 22 de janeiro de 2010, como:

- I. Afastamento para o trato de interesses particulares;
- II. Condenação à punição disciplinar que importe em suspensão;
- III. Prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- IV. Exercício do cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional de direito público não pertencente ao município;
- V. Desempenho de mandato eletivo;
- VI. Afastamento para cursar pós-graduação;
- VII. Afastamento para prestar serviços junto a órgãos do Poder Legislativo do município;
- VIII. Afastamento para prestar serviços junto a outra secretaria ou entidade do Poder Executivo do Município;
- IX. Licenciamento para tratar de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses, salvo quando o afastamento for decorrente de doenças adquiridas em razão da atividade profissional;
- X. Afastamento para desempenho de atividades não correlatas ao magistério;
- XI. Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único - As evidências comprobatórias às situações citadas no caput deste artigo serão referentes aos anos observados nos seis interstícios.

Art. 5º. A avaliação documental será realizada pela Comissão de Gestão da Carreira - CGC, em ficha de Análise Documental, devendo, obrigatoriamente, ser apresentado o motivo impeditivo e parecer, com evidência em anexo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



TÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 6º. O profissional da educação terá ciência dos resultados podendo interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à respectiva Comissão de Gestão da Carreira - CGC, no prazo de até 03 (três) dias úteis, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

Parágrafo Único: O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que o servidor interessado se baseia para obter a reformulação da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. Decorridos os prazos recursais, o Prefeito Municipal, homologará a relação dos profissionais do magistério aptos a progredir pela via não acadêmica, conforme relatório final da Comissão de Gestão da Carreira.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A avaliação de que trata o caput do art. 1º desta Lei, fica regulamentada por força deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 16 de abril de 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal